



Prefeitura de Joinville

ATA SEI

324ª Ata do Conselho Administrativo do Ipreville

Aos quatorze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas por videoconferência, foram reunidos em sessão extraordinária os membros do Conselho Administrativo do Ipreville. Estiveram presentes os membros titulares do Conselho Administrativo: Guilherme Machado Casali (Presidente do Ipreville), Jane Acácia Becker (Presidente SINSEJ), Sahmara Liz Botemberger, Gustavo Polidoro, Maria Matilde Federico, Vanessa da Rosa, Douglas Calheiros Machado. Estavam presentes as conselheiras suplentes: Ketty Elizabeth Benkendorf, Leonor Maria Trisotto, e Lorena Passos Rosa Wendhausen Rothbarth. Estavam presentes ainda, Jucemeri Aparecida Fernandes Cabral (Gerente financeira do Ipreville), Cleusa Mara do Amaral (Diretora-Executiva IPREVILLE), Flávio Martins Alves (Secretário da Fazenda). O vice-presidente do Conselho Douglas Machado Calheiros, abriu a sessão cumprimentando os conselheiros, suplentes e convidados, e justificou a ausência da presidente do conselho em virtude do falecimento do seu irmão, em respeito ao luto da conselheira, foi deliberado pela suspensão da reunião até dia dezoito de janeiro, ficando marcada a continuação da reunião para data às 14 horas. A reunião foi retomada aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e um, às quatorze horas por videoconferência. Estiveram presentes os membros titulares do Conselho Administrativo: Guilherme Machado Casali (Presidente do Ipreville), Clarice Maria Vieira (Presidente do Conselho Administrativo), Jane Acácia Becker (Presidente SINSEJ), Sahmara Liz Botemberger, Gustavo Polidoro, Maria Matilde Federico, Vanessa da Rosa, Douglas Calheiros Machado. Estava presente as conselheiras suplente: Lorena Passos Rosa Wendhausen Rothbarth e Viviane Czarnobay. Estavam presentes ainda, Jucemeri Aparecida Fernandes Cabral (Gerente financeira do Ipreville), Cleusa Mara do Amaral (Diretora-Executiva IPREVILLE), Felipe Rafael Popovicz (Gerente Administrativo) e Flávio Martins Alves (Secretário da Fazenda). A presidente do Conselho, Clarice Maria Vieira, abriu a sessão cumprimentando aos conselheiros, suplentes e convidados, aproveitou a oportunidade para agradecer pelo apoio e solidariedade do conselho em virtude de seu momento de luto, aproveitou ainda para dar as boas vindas a nova equipe do ipreville. Dando prosseguimento, leu na sequência a ordem do dia: **1) Leitura, discussão e aprovação da ordem do dia; 2) Proposta de Parcelamento dos Refinanciamentos de Dívidas - 2020 – OFÍCIO SEI Nº 8000379/2021 - SEFAZ.UAF 3) Proposta de Parcelamento de Contribuições Patronais – 2020 - OFÍCIO SEI Nº 8000114/2021 - SEFAZ.UAF 3) Informes gerais.** Na sequência, passou a palavra ao secretário Flávio que deu as boas vindas aos conselheiros e servidores que acompanharam a reunião. O secretário fez uma exposição a respeito da situação atual, vinculados a quatro pontos, ou seja, 1) Requerimento de parcelamento 2) cenário das crises 3) medidas tomadas 4) cenário potencial em 2021. Na sequência informou que o requerimento manifestado através do OFÍCIO SEI Nº 8000379/2021 - SEFAZ.UAF e OFÍCIO SEI Nº 8000114/2021 - SEFAZ.UAF, no que diz respeito aos valores o primeiro totaliza aproximadamente R\$ 69.165.705,81 (sessenta e nove milhões, cento e sessenta e cinco mil, setecentos e cinco reais e oitenta e um centavos), e o segundo totaliza um valor de aproximadamente R\$59.829.451,12 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e doze centavos) de acordo com a Lei nº 8.906, de 17 de dezembro de 2020 (7920087), publicada no Diário Oficial do Município. O Secretário da Fazenda informou que a Prefeitura Municipal enfrenta crises desde 2015, mostrando aos conselheiros os cenários enfrentados, dando ênfase ao cenário político-econômico. O secretário Flávio informou que há um grande esforço por parte da atual gestão em regularizar os débitos com o Ipreville, inclusive o que pode ser observado na questão que as parcelas do mês de dezembro foram pagas na sua integralidade. Após a explanação do secretário, a presidente do conselho abriu a palavra para que o conselheiros pudessem fazer as suas manifestações. O presidente do Ipreville Guilherme Casali ressaltou que a discussão acerca do parcelamento advém de lei federal que suspendeu estes pagamentos, sendo que este é um parcelamento que foge a questão habitual, pois em virtude de lei não temos a multa

para cobrar, apenas a correção pelo INPC acrescido de meio por cento ao mês. A Portaria 14.816/2020 permitiu esse parcelamento e nos termos da Lei municipal permitiu a previsão com no máximo 60 parcelas, assim conforme os ofícios encaminhados pela Secretaria da Fazenda esses parcelamentos referem-se a duas fontes distintas citadas anteriormente. Na sequência a presidente do conselho, Clarice, informou que a preocupação primária do conselheiros diz respeito a responsabilidade perante o Ipreville, pois é a segurança da aposentadoria dos atuais servidores ativos e inativos e ainda dos futuros. Ela atentou que conforme a legislação federal os parcelamentos podem ser feitos em até 60 parcelas, mas isso não significaria que necessariamente precisaria ser feito em 60 parcelas, podem ser em menos parcelas. Em seguida, passou a palavra para a conselheira Jane, presidente do SINSEJ que fez observações a respeito do que foi apresentado com relação ao parcelamento, não com a fala da situação político-econômica que o secretário Flávio apresentou, isto para ser mais objetiva e específica para o que é ponto de pauta da reunião. A conselheira Jane informou aos conselheiros que o posicionamento do SINSEJ é contrário aos parcelamentos, tanto o parcelamento solicitado no OFÍCIO SEI Nº 8000379/2021 - SEFAZ.UAF quanto o solicitado no OFÍCIO SEI Nº 8000114/2021 - SEFAZ.UAF. A presidente do SINSEJ informou ainda que acompanhou junto com a categoria a aprovação da Lei. 8831/2020 e no artigo segundo desta lei, isto para contestar uma fala trazida ao conselho, que a suspensão aprovada na LEI 8.831 se dará na forma de regulamento conforme preceitua ao artigo nono, caput da Lei complementar Federal 173 de 2020 a ser editada pelo governo federal, e já foi editado conforme citado. Nessa regulamentação através da Portaria 14.816 de junho de 2020 que determina duas questões importantes para discussão nessa reunião, a respeito desta solicitação de parcelamento solicitado pelo governo municipal dos dois pagamentos suspensos em 2020, a primeira diz respeito ao parcelamento sobre a suspensão dos débitos, essa regulamentação na referida portaria citada no artigo 3º determina que o parcelamento do que já foi negociado, isto é, do que estava parcelado, só pode ser feito em um número total de meses igual ao número de prestações suspensas, e as prestações suspensas determinadas no ofício SEI diriam respeito a dez meses de suspensão, isto é, no período de fevereiro a novembro de 2020, ou seja, pela regulamentação da União a prefeitura poderia parcelar em no máximo 10 parcelas e não 60 meses, conforme solicitação através do ofícios. Já o pagamento das cotas patronais previdenciárias mensais a lei, a Regulamentação Federal prevê o pagamento em uma única parcela no período até de 31 de janeiro de 2021. Para concluir, no ano passado no relatório de comissão de legislação e justiça, determina que de acordo com a redação atual do projeto posteriormente aprovado pela Câmara, que o município ficaria estritamente vinculado aos regramentos previstos na Portaria 14.816/2020, mas quando esse relatório foi aprovado na comissão de legislação Câmara de Vereadores, o projeto estava em tramitação, só que o projeto deu entrada na Câmara de Vereadores antes da regulamentação federal, então já na Lei 8831 diz no artigo segundo que a suspensão se daria na forma do regulamento conforme preceituava o artigo nono da Lei Complementar 173 do Governo Federal, que fazendo essa regulamentação determina a forma de pagamento, mas isso acabaria acarretando ao conselho do Ipreville, se nós aprovarmos o parcelamento conforme solicitação advinda do governo municipal de Joinville, em uma improbidade administrativa do próprio conselho, pois a solicitação não está em conformidade com a lei federal e com a regulamentação do pagamento desta suspensão aprovada na câmara de vereadores aprovada em 2020. Segundo a presidente do SINSEJ, o seu posicionamento é contrário ao parcelamento, pois seria um aumento na dívida que a prefeitura já tem como Ipreville e fazendo essa observação que ao número de parcelas do município não esta em conformidade com o regulamento do governo federal. Após, o presidente do Ipreville pediu a palavra e esclareceu que com relação ao questionamento levantado pela presidente do SINSEJ informou ao conselho que é importante ler e observar não apenas o artigo terceiro da Portaria 14.816/2020 mas também deve ser observado o parágrafo único deste artigo que diz “*Alternativamente ao disposto no caput, a lei municipal que autorizar a suspensão poderá ainda autorizar, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que as contribuições suspensas sejam objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021*”. Portanto, essa interpretação que o SINSEJ está em desacordo com ao parágrafo único que faz a ressalva. O presidente do Ipreville informou ainda que § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 faz referência ao parágrafo 11 do artigo 195 da Constituição Federal que diz: “*são vedados a moratória e o parcelamento em prazo superior a 60 (sessenta) meses e, na forma de lei complementar, a remissão e a anistia das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput*”. Portanto o prazo de 60 meses o que faz referência os ofícios da Secretaria da Fazenda, ele é não apenas legal, mas como também constitucional, e a constitucionalidade exige qualquer circunstância de improbidade administrativa. Na sequência a presidente do SINSEJ questionou ao presidente do Ipreville, que não encontrou a forma alternativa citada por ele anteriormente, não vendo a possibilidade por ele observada. O presidente do Ipreville Guilherme

Casali sinalizou que o artigo da Lei 8.831 deve ser interpretado conjuntamente com o artigo 1º - A, pois teve a redação acrescida pela Lei 8.906/2020, que prevê o parcelamento em 60 meses. Na sequência o conselheiro Douglas ressaltou que essa questão de interpretação jurídica deveria estar clara, para que não fira nenhuma questão legal enquanto decisão do conselho. Outro ponto abordado pelo conselheiro que lhe preocupa é que por questões legais não se tem a previsão de multa, e assim se trabalha com uma base de cálculo diferente do que se usava nos parcelamentos anteriores, segundo o conselheiro quanto maior o parcelamento, maior o prejuízo em forma de valores. Desta forma, sugere ao conselho que pense diferente, e para que seja proposto um número menor de parcelas que não ultrapassasse 48 meses. A conselheira Vanessa, manifestou suas considerações, informando que as considerações levantadas pela conselheira Jane precisa ser melhor analisada e solicitou que o conselho tivesse um tempo maior para amadurecer discussão, pois em sua percepção, o conselho não teria condições de fazer uma votação. Ainda mais com a questão séria de risco de improbidade levantada pela conselheira Jane. O conselheiro e presidente do Ipreville, Guilherme Casali, informou ainda que enquanto membro do conselho tem muita tranquilidade de que a aprovação dos parcelamentos nos moldes apresentados pela Sec. Fazenda não caracterizaria improbidade administrativa. Em seguida, o conselheiro Gustavo, manifestou suas considerações, informando que o conselho diversas vezes já havia manifestado favorável ao parcelamento em 60 meses e que não faz sentido em parcelar em 48 meses, em especial pela atual gestão estar atuando em apenas 15 dias, e pela explanação do secretário da fazenda em que há um esforço da atual gestão em manter os pagamentos em dia. Após discussão e deliberação a presidente colocou em votação a solicitação contida no OFÍCIO SEI Nº 8000379/2021 com o acréscimo de uma proposta de parcelamento. Houve apenas um voto contra o parcelamento, ou seja, da conselheira Jane, e sete votos de conselheiros favoráveis ao parcelamento, ou seja Guilherme, Sahmara, Gustavo, Matilde, Clarice, Douglas e Vanessa. Os conselheiros que aprovaram o parcelamento em 60 meses foram Guilherme, Sahmara, Gustavo e Matilde. Os conselheiros Clarice, Douglas e Vanessa votaram pela proposta de parcelamento em 48 meses. Em seguida foi colocada em deliberação o solicitado no OFÍCIO SEI Nº 8000114/2021 - SEFAZ.UAF com o acréscimo de uma proposta de parcelamento. Houve apenas um voto contra o parcelamento, ou seja, da conselheira Jane, e sete votos de conselheiros favoráveis ao parcelamento, ou seja Guilherme, Sahmara, Gustavo, Matilde, Clarice, Douglas e Vanessa. Os conselheiros que aprovaram o parcelamento em 60 meses foram Guilherme, Sahmara, Gustavo e Matilde. Os conselheiros Clarice, Douglas e Vanessa votaram pela proposta de parcelamento em 48 meses. O parcelamento foi aprovado pelo Conselho nos moldes dos ofícios encaminhados pela Secretaria da Fazenda. Em seguida, passou-se aos informes gerais, sendo que o presidente do Ipreville agradeceu as boas vindas feitas do conselho a ele enquanto presidente, e na sequência apresentou a nova diretoria do Ipreville. A presidente do Conselho agradeceu a presença de todos os conselheiros e encerrou a reunião. Sem mais, eu, Aline de Souza Leal, secretária executiva, redigi a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos ConselheirosXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Membros presentes:

Clarice Maria Vieira - Presidente Conselho
Guilherme Machado Casali - Diretor Presidente Ipreville
Jane Acácia Becker – Presidente do SINSEJ
Sahmara Liz Botemberger – Titular
Gustavo Polidoro – Titular
Maria Matilde Federico – Titular
Vanessa da Rosa – Titular
Douglas Calheiros Machado - Titular
Ketty Elizabeth Benkendorf – Suplente
Lorena Passos Rosa Wendhausen Rothbarth - Suplente
Viviane Czarnobay - Suplente

*[assinatura eletrônica] – (Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 19/01/2021, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sahmara Liz Botemberger, Servidor(a) Público(a)**, em 19/01/2021, às 14:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ketty Elizabeth Benkendorf, Servidor(a) Público(a)**, em 19/01/2021, às 14:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Passos Rosa Wendhausen Rothbarth, Usuário Externo**, em 19/01/2021, às 14:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Leonor Maria Trisotto, Usuário Externo**, em 19/01/2021, às 16:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Polidoro, Servidor(a) Público(a)**, em 20/01/2021, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Matilde Koschnik Federico, Usuário Externo**, em 20/01/2021, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa da Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 20/01/2021, às 12:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Calheiros Machado, Servidor(a) Público(a)**, em 20/01/2021, às 17:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jane Acacia Hertal Becker, Servidor(a) Público(a)**, em 22/01/2021, às 09:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **8086599** e o código CRC **A413B362**.

